



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

**Resolução Normativa nº 109, de 26.02.1988.**

*Altera os arts. 49 e 50 da R.N. nº 55. de 27.03.81*

O Conselho Federal de Química no uso das atribuições que lhe confere a alínea a do art. 8º da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956,

Considerando que o Presidente e os Conselheiros Federais não têm limitações quando à sua reeleição;

Considerando que o Conselho Federal de Química já tem aprovado a reeleição de membros da Diretoria dos Conselhos Regionais, inclusive com modificações em seus Regimentos Internos;

Considerando que tal reeleição permite o desempenho das funções dos Diretores, com mais eficiência e sem solução de continuidade, advinda do impedimento à recondução,

Resolve:

Art. 1º — O parágrafo único do art.4º da Resolução Normativa nº 55, de 27.03.81, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49º \_\_\_\_\_

Parágrafo Único — Os cargos de Vice-Presidente, de Diretor-Secretário e de Diretor-Tesoureiro, serão preenchidos por Conselheiros Efetivos, eleitos anualmente pelo Plenário, em escrutínio secreto, por maioria relativa de votos, permitida a reeleição.”

Art. 2º — Fica revogado o § 2º do art. 50 da Resolução Normativa nº 55, de 27.03.81

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

Jesus Miguel Tajra Adad — Presidente

Sigurd Walter Bach — Diretor-Secretário

**Publicado no D.O.U. de 04.03.88**